



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
CONGREGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO nº 02/2020**

**Aprova o Regulamento Interno das  
Fazendas Experimentais de Entre Rios e  
de São Gonçalo dos Campos da Escola de  
Medicina Veterinária e Zootecnia da  
Universidade Federal da Bahia (UFBA).**

**A Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão virtual realizada em 22/07/2020,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento Interno das Fazendas Experimentais de Entre Rios e de São Gonçalo dos Campos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 22 de julho de 2020

  
Prof. Dr. Antonio de Lisboa Ribeiro Filho  
Diretor da M.F.VZ-UFBA  
**Antonio de Lisboa Ribeiro Filho**  
Diretor  
Presidente da Congregação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
FAZENDAS EXPERIMENTAIS DE ENTRE RIOS E DE SÃO GONÇALO DOS  
CAMPOS**

**REGULAMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regimento define a estrutura administrativa e regulamenta o funcionamento, as ações, responsabilidades e as atividades das Fazendas Experimentais (FEEMEVZ) da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMEVZ) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e suas competências.

**Parágrafo único.** A Fazenda Experimental de Oliveira dos Campinhos e Centro de Desenvolvimento da Pecuária possuem regimento próprio, devido ao direcionamento para a clínica médica e cirúrgica.

**Art. 2º.** As Fazendas Experimentais de Entre Rios, São Gonçalo dos Campos e Oliveira dos Campinhos são órgãos subordinados à Diretoria da EMEVZ:

I - Fazenda Experimental de Entre Rios, localizada na rodovia BA 400, a direita do cruzamento com a linha do trem no Município de Entre Rios – Ba, totalizando uma área de 360 ha; CEP 48.180-000, 11.93°S, 38,11°W;

II - Fazenda Experimental de São Gonçalo dos Campos, localizada no Distrito Sergi Mercês, pertencente ao Município de São Gonçalo dos Campos Ba, totalizando uma área de 100 ha; CEP. 44.330-000. 12.40°S, 38.88°W.

**TÍTULO II**

**DA FINALIDADE DAS FAZENDAS**

**Art. 3º.** As FEEMEVZ têm por finalidade fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA.

**Art. 4º.** São objetivos das FEEMEVZ:

- I - Colaborar com a permanência e o desenvolvimento institucional da EMEVZ no recôncavo e litoral norte Baiano, promovendo o desenvolvimento regional, tendo como meta, sempre que possível, a manutenção de condições de auto sustentabilidade;
- II - Colaborar, prioritariamente com a EMEVZ/UFBA, no ensino, pesquisa e extensão;
- III - Apoiar outras unidades e Departamentos da UFBA, em atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pela EMEVZ;
- IV - Servir de polo para geração e difusão de tecnologia, base para o aprimoramento de conhecimentos dos estudantes, profissionais e pecuaristas, através da realização de aulas, cursos, estágios, seminários, visitas técnicas, dias de campo e pesquisas.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º.** A estrutura organizacional das FEEMEVZ compõe-se de:

- I – Coordenação Geral;
- II – Comissão de apoio;
- III – Gerência de cada Fazenda;
- IV – Chefia de Setor.

**Art. 6º.** A Coordenação é a instância máxima das Fazendas e sua Coordenação será designada por Portaria da Direção da EMEVZ e homologada em plenária da Congregação.

**§1º.** A Coordenação será exercida por professores da EMEVZ - UFBA.

**§2º.** O Coordenador ou Vice-Coordenador acumulará o cargo de Responsável Técnico oficial para fins de anotação e homologação perante os órgãos de classe correspondente, como rege a legislação.

**Art. 7º.** A Comissão das FEEMEVZ será formada pelos coordenadores das diferentes culturas animais trabalhadas em seus projetos e os seus representantes serão substituídos de acordo com a alternância dos mesmos.

**§1º.** São membros da Comissão das FEEMEVZ os coordenadores dos projetos:

- I- Bovinocultura de leite;
- II- Bovinocultura de corte;
- III- Bubalinocultura;
- IV- Caprinocultura;
- V- Ovinocultura;
- VI- Equideocultura;
- VII- Avicultura;
- VIII- Apicultura;
- IX- Aquicultura;
- X- Suinocultura;
- XI- Criações especiais (minhocultura, cunicultura, etc);

XII- Outra cultura que venha a ser trabalhada nas FEEMEVZ.

§2º. Para fins de orientação quanto a manejo profilático e clínico assim como na logística de assistência clínica e cirúrgica dos animais pertencentes às FEEMEVZ, a Comissão será composta por um representante do CDP – Oliveira dos Campinhos:

§3º. Apenas os projetos comprovadamente em andamento terão direito a representante na Comissão das FEEMEVZ, e todos os representantes deverão ser nomeados por Portaria emitida pela Diretoria da EMEVZ.

§4º. Pode haver acúmulo de coordenações para um ou mais membros.

§5º. Cada coordenação de projeto será composta por seu titular, ficando facultativo a existência do suplente.

§6º. Na ausência do responsável pelo projeto, essa função será assumida pelo Coordenador das Fazendas.

**Art. 8º.** A Gerência de cada FEEMEVZ será executada por servidor do quadro permanente ou terceirizado de nível médio (Técnico em Agropecuária) ou superior na área de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Agronomia, designado por portaria emitida pela Diretoria da EMEVZ e responderá às deliberações do Coordenador Geral.

§1º. Haverá apenas um Gerente para todas as fazendas ou poderão ser designados diferentes gerentes para cada fazenda.

**Art. 9º.** Cada Fazenda Experimental será dividida em quatro setores e cada setor terá um chefe que responderá ao Gerente da Fazenda.

**Art. 10.** Os chefes dos setores terão mandato de dois anos sem limite para renovação e serão indicados pela Coordenação da Fazenda com aprovação da Direção da EMEVZ, com mandato de dois anos:

- I- Setor de infraestrutura e maquinários;
- II- Setor de manutenção de pastagens, forragens conservadas e planejamento alimentar;
- III- Setor de manejo dos animais;
- IV- Setor de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **TÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** Compete ao Diretor da EMEVZ indicar, através de Portaria, o Coordenador e Vice-Coordenador das FEEMEVZ, com homologação na Congregação da EMEVZ.

**Art. 12.** Compete a Coordenação Geral das FEEMEVZ:

- I - Coordenação geral das atividades de funcionamento das fazendas;

- II - Elaborar procedimentos de trabalho, efetuando a distribuição de pessoal de acordo com a necessidade das áreas produtivas;
- III - Gerenciar os recursos humanos;
- IV - Manter a ordem, zelar pelo desempenho satisfatório das atividades da FEEMEVZ, informando via relatório anual a EMEVZ o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Gerenciar as atividades desenvolvidas nas FEEMEVZ;
- VI - Propor a aquisição de equipamentos e suprimentos de uso geral para as FEEMEVZ;
- VII - Elaborar com os coordenadores das culturas o planejamento orçamentário para o exercício seguinte, discriminando receitas e despesas previstas;
- VIII - Propor à EMEVZ ajustes no plano orçamentário das FEEMEVZ, do ano corrente, para contemplar imprevistos;
- IX - Exercer a função de Responsável Técnico das FEEMEVZ perante o órgão de classe correspondente.

§1º. O Coordenador deverá exercer a responsabilidade técnica conforme resoluções regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.

§2º. O responsável técnico responderá civil e criminalmente por omissão ou conivência.

**Art. 13.** Compete à Comissão das Fazendas:

- I - Auxiliar a coordenação quanto ao andamento dos projetos, elaborando relatórios e orçamentos para cada cultura trabalhada;
- II - Analisar e decidir sobre as atividades propostas pelos professores, após o atendimento as exigências legais, conforme normativas das agências de pesquisa e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
- III - Organizar o cronograma de atividades, conforme as demandas;
- IV - Formular as diretrizes da gestão das FEEMEVZ, adequando-as ao Regimento Geral da UFBA;
- V - Atualizar e revisar o presente Regimento Interno, submetendo a nova aprovação da Congregação da EMEVZ;
- VI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária das FEEMEVZ, elaborada pela coordenação geral e coordenadores de culturas;
- VII - Designar relator para emissão de parecer sobre planos, programas e projetos, bem como propostas de Convênios encaminhados pela Diretoria, Coordenação ou Professores pesquisadores;
- VIII - Apreciar o relatório anual de cada coordenador de culturas e da coordenação geral das FEEMEVZ.

**Art. 14.** Compete ao Gerente:

- I - Executar as orientações da Coordenação, gerenciando os diferentes setores de pecuária das FEEMEVZ;
- II - Responder aos coordenadores das culturas sempre que necessário, direcionando e conduzindo os trabalhos seguindo os planejamentos e indicações técnicas;
- III - Elaborar relatório anual das atividades referentes as suas atribuições como Gerente de cada fazenda da EMEVZ.

**Art. 15.** Compete ao Setor de Infraestrutura e Maquinários:

- I - Uso e manutenção de benfeitorias;
- II - Uso e manutenção de máquinas e implementos agrícolas;
- III - Manutenção de cercas;
- IV - Manutenção da iluminação da parte elétrica externa;
- V - Manutenção hidráulica;
- VI - Limpeza das áreas internas e externas;
- VII - Supervisionar e obrigar o uso dos EPIs para cada situação;
- VIII - Assegurar que os colaboradores envolvidos na operação de equipamentos e maquinários estejam aptos e tenham competência para exercício do trabalho;
- IX - Outras atividades afins.

**Art. 16.** Compete ao Setor de Manutenção de Pastagens e Forragens Conservadas e Planejamento Alimentar:

- I - Planejamento da produção volumosos (alinhar com as necessidades de cada cultura ou experimento);
- II - Implantação e manutenção e recuperação de pastagens;
- III - Preparação de misturas para alimentação dos rebanhos;
- IV - Produção e gerenciamento de forragens conservadas (alinhar com as necessidades de cada cultura ou experimento);
- V - Mapeamento e controle do uso de áreas das fazendas.

**Art. 17.** Compete ao Setor de Manejo Animal:

- I – Planejamento do desenvolvimento geral do rebanho em concordância com as orientações do coordenador de cada cultura;
- II – Realização do balanço mensal dos rebanhos com detalhamento por categoria;
- III - Planejamento da demanda nutricional anual dos rebanhos;
- IV - Gestão do manejo sanitário e profilático dos rebanhos;
- V - Controle da recepção, quarentena e transferência de animais entre as fazendas.

**Art. 18.** Compete ao Setor das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- I - Assessoramento na execução de pesquisas nas fazendas experimentais;
- II - Levantamento das atividades de pesquisa ativas;
- III - Exigir a autorização da aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animais;
- IV - Planejamento estratégico e cronograma anual do uso das áreas das fazendas em pesquisa;
- V - Viabilização e autorização das atividades de aulas práticas e extensão.

## **TÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 19.** A administração dos recursos financeiros das Fazendas Experimentais será realizada conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e demais dispositivos legais de acordo com Art 2º que rege as atividades essenciais da Universidade.

**Art. 20.** O recurso a ser usado como fonte de financiamento para condução de projetos de pesquisa, ensino e extensão deverá ser de competência do coordenador responsável pelo projeto, e não da coordenação das fazendas experimentais.

§ 1º. Caberá à Coordenação o apoio aos serviços citados no **caput** como parte das atividades de rotina da fazenda.

§ 2º. O gerenciamento de todos os recursos, equipamentos ou implementos doados pelo setor privado por meio de acordos ou convênios, ou obtidos por meio de agência de fomento, será realizado pelo responsável pelos projetos com apoio da Coordenação das Fazendas Experimentais.

§ 3º. Os termos específicos de doação firmados por contrato entre as partes para cada caso serão posteriormente declarados ao Setor de Patrimônio da UFBA para o devido tombamento.

§ 4º. Caso haja disponibilidade, o Coordenador da fazenda poderá auxiliar os projetos de pesquisa e extensão com a aquisição de insumos, para produção de bens comuns como silagem, ou outro de tipo de material para viabilizar a os resultados do projeto.

## TÍTULO VI

### DOS PROJETOS EXECUTADOS NAS FAZENDAS

**Art. 21.** As áreas não disponibilizadas para as atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, excetuando as áreas de preservação, deverão ser utilizadas para a produção vegetal e animal.

**Art. 22.** Todos os serviços relacionados aos Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão implantados bem como os relacionados aos Laboratórios e Almoarifado deverão ser informados pelo Coordenador responsável pelo projeto a fim de serem monitorados pela Coordenação das fazendas:

**Art. 23.** Todos os projetos envolvendo animais, a serem iniciados nas Fazendas Experimentais, deverão estar em conformidade com as diretrizes atualizadas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, e deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética no Uso de Animais.

**Art. 24.** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos nas Fazendas Experimentais deverão ter aprovação prévia no Departamento de vínculo do pesquisador e posteriormente pela Congregação da Unidade.

**Parágrafo Único.** Antes de serem enviados aos Departamentos os projetos deverão ter a constância de viabilidade emitida pela Coordenação das FEEMEVZ, especialmente quando demandarem recursos humanos das fazendas.

**Art. 25.** Animais, máquinas, implementos e equipamentos em sistema de comodato, utilizados nas atividades das Fazendas Experimentais, não farão parte das receitas.

**Art. 26.** O coordenador de setor, deverá auxiliar o Gerente da Fazenda no acompanhamento dos projetos de pesquisa e extensão em desenvolvimento.

## **TÍTULO VII**

### **DOS ESTÁGIOS REALIZADOS NAS FAZENDAS**

**Art. 27.** As atividades dos alunos cursando estágio e alunos da EMEVZ -UFBA em projetos de pesquisa ou extensão estão subordinadas ao regimento específico, ao regimento e normas internas da FEEMVZ, ao Regimento Interno da EMEVZ e ao Regimento Geral da UFBA.

**Parágrafo Único.** A autorização para início do estágio é atribuição do coordenador geral das fazendas e estará condicionada ao atendimento das exigências do art. 18 deste regimento.

**Art. 28.** As atividades previstas para o estágio deverão ser compatíveis com a rotina das fazendas e estas não deverão interferir na condução de experimentos, aulas práticas e demais práticas que ocorrem diariamente.

§ 1º. A carga horária deverá obedecer a exigência de cada unidade ou instituição conveniada e atender a cumprimento curricular do estagiário.

§ 2º. As FEEMEVZ e a Coordenação geral não serão responsabilizados por eventuais impedimentos que interfiram no cumprimento da carga horária do estagiário.

§ 3º. Serão rotinas durante as atividades do estágio o cumprimento da jornada diária de oito horas, com intervalo para almoço e descanso, o qual poderá variar de acordo com as atividades emergenciais.

**Art. 29.** Será exigido aos discentes para aprovação da realização estágio, o acompanhamento e supervisão por profissionais veterinários, zootecnistas, engenheiros agrônomos ou técnicos em agropecuária da EMEVZ na condição de tutores, caso o orientador esteja ausente.

**Parágrafo Único.** Os estagiários estarão subordinados aos seus orientadores e na ausência destes respondem aos gerentes das fazendas.

**Art. 30.** Ao estagiário, caberá providenciar antecipadamente o seguro de vida, o qual será exigido no início das atividades na fazenda de sua escolha.

§ 1º. O estagiário preencherá uma ficha pessoal com dados que contemplem os principais contatos de familiares e responsáveis para casos de emergências, restrições ou alergias para medicamentos, animais peçonhentos e produtos químicos.



§ 2º. Caso possua o plano de saúde, especificar local de atendimento médico preferencial.

**Art. 31.** Os discentes deverão apresentar no início do estágio um plano de trabalho, o qual deverá seguir a orientação e aprovação do orientador responsável:

I - O plano de trabalho deverá especificar as atividades previstas durante o período, assim como o cronograma diário;

II - O modelo do plano de trabalho e cronograma deverão ser preenchidos seguindo o padrão disposto pelos colegiados dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA.

**Art. 32.** Ao final do estágio o discente deverá encaminhar um relatório completo de todas as atividades programadas e executadas para a coordenação geral das fazendas.

**Art. 33.** Aos estagiários cabe o cumprimento das regras deste regimento, sob pena de responder pelos próprios atos.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS E ROTINAS DOS ALOJAMENTOS**

**Art. 34.** As normas e rotinas a serem seguidos pelos residentes e acadêmicos no cotidiano do alojamento devem ser cumpridas para garantir a boa convivência.

**Parágrafo Único.** Todos os usuários dos ALOJAMENTOS devem assinar a Folha de Registro da Permanência indicando o período que estarão ocupando as instalações, a fim de controle interno de cada Fazenda Experimental da EMEVZ - UFBA.

§ 1º. A convivência no alojamento será regida pelos seguintes princípios, observada a ordem:

I - Legalidade, pois as regras estabelecidas neste manual têm valor legal, podendo o residente que as infringir ter sua permanência negada;

II - Bom senso, pois novas regras podem ser criadas ou alteradas, respeitando os princípios morais e éticos, sem que o estatuto seja invalidado;

III - Concretude dos fatos, garantindo que uma transgressão a norma somente valerá naquele caso concreto.

§ 2º. O alojamento será de acesso exclusivo dos graduandos, pós-graduandos e estagiários, visto que não será permitida a entrada de qualquer pessoa estranha na instalação, sendo, portanto, vedado o ingresso nos alojamentos de pessoas que não estão relacionadas na lista de alojamento.

§ 3º. É terminantemente proibido o consumo de substâncias psicoativas, tanto as lícitas como as ilícitas, beber e comer nos dormitórios e deslocar qualquer mobiliário dentro dos dormitórios.

**Art. 35.** As vagas serão disponíveis apenas para os acadêmicos, priorizando os participantes das aulas da graduação, pós-graduação e estagiários, sendo todos devidamente oficializados pela secretaria da EMEVZ e a Coordenação das FEEMEVZ a fim de controle interno e logística de leitos nos alojamentos.

§ 1º. Cada residente deverá ser responsável em trazer materiais de higiene pessoal de uso individual.

§ 2º. A instituição não se responsabilizará pelos objetos pessoais dos residentes (celulares, relógios, instrumentais clínicos ou cirúrgicos, tabletes e computadores, etc...).

§3º. Os quartos estão dispostos por sexo Masculino e Feminino, e assim devem ser alocados; em casos de excesso de residentes, o uso de forma MISTA será permitido somente mediante autorização prévia da Coordenação Geral ou Gerência da Fazenda.

§ 4º. Os leitos são de uso exclusivamente individual.

**Art. 36.** Os residentes se comprometem a manter os seus pertences em ordem e adequados às condições de higiene para uma boa convivência.

§ 1º. A utilização do banheiro deverá respeitar as seguintes premissas:

I - Higiene, sendo obrigação de todos manter a limpeza do banheiro durante os dias de estadia, com cuidado especial em não deixar fios de cabelo espalhados pelo chão do chuveiro e/ou na pia, nem o descarte de lixo ou qualquer material não orgânico nos vasos sanitários;

II - Preservação do ambiente, não cometendo atos de vandalismo;

III – Manter o banheiro seco após o banho.

IV - Os boxes e chuveiros são de uso exclusivamente individual, excetuando-se os casos de pessoas com deficiência.

§2º. O alojamento dispõe de cozinha para uso dos acadêmicos e salvo acordo em contrário, a limpeza dos utensílios de cozinha utilizados pelo residente é de sua responsabilidade e deve ser efetuada logo após o uso.

**Art. 37.** São condições mínimas de organização, entre outras:

I - Não deixar roupas espalhadas pelo quarto;

II - Arejar o quarto, cuidando para mantê-lo sem odores;

III - Não jogar lixo no chão;

IV - Recolher o lixo todos os dias (quartos e cozinha);

V - Não deixar utensílios domésticos espalhados pela cozinha;

VI - Não entrar no alojamento com botas ou EPIs sujos.

§ 1º. O quarto é de responsabilidade dos acadêmicos, que devem cuidar para que o seu modo de vida não interfira nas partes comuns.

§ 2º. Manter os dormitórios (camas, quartos, banheiros, varais salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis (caso necessário será estabelecida escala de limpeza entre os residentes).

§ 3º. Todos os ocupantes do alojamento devem apresentar-se com vestimentas adequadas ao convívio em ambiente público.

§ 4º. Os residentes se comprometem a manter o alojamento sem barulho e respeitando a individualidade de cada um:

- I - Tenham cuidado ao fechar as portas;
- II - Evitar barulhos repentinos ou repetitivos;
- III - Uso apenas de equipamentos sonoros com fones de ouvido;
- IV - Evitar o uso do celular dentro dos quartos durante a noite;
- V - Conversar em tom baixo durante a noite.

**Art. 38.** O não cumprimento ou violação das regras definidas no Título IX deste Regimento, implica procedimento administrativo-disciplinar, que devidamente instruído, bem como assegurada ampla defesa e contraditório, será apurado através da participação da Coordenação das FEEMEVZ e da Comissão das FEEMEVZ em conjunto com uma comissão a ser designada por Ato Normativo e quando necessário, encaminhado à Direção da EMEVZ. Consequências e punições

§ 1º. Denúncias e reclamações devem ser oficializadas de forma física ou digital, devidamente identificadas.

§ 2º. Os casos omissos deverão ser submetidos à Coordenação das FEEMEVZ.

## **TÍTULO IX**

### **DAS AULAS REALIZADAS NAS FAZENDAS**

**Art. 39.** As realizações de aulas nas fazendas obedecerão às disposições deste regimento assim como do regimento geral da UFBA:

§ 1º. Os alunos deverão estar regularmente matriculados no semestre letivo em curso e na respectiva disciplina que oferece a aula de campo.

§ 2º. Os discentes e docentes deverão estar devidamente paramentados com os equipamentos individuais de segurança (EPI's), a exemplo de galochas, botinas, calças, camisas, e quando necessárias luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras.

§ 3º. O docente responsável pela aula prática do componente curricular, deverá orientar aos discentes sobre riscos potenciais inerentes aos ambientes rurais.

§ 4º. Durante as aulas os discentes deverão estar próximos do docente e focados nas atividades da aula prática.

§ 5º. As ocorrências deverão ser expressas em relatório circunstanciado encaminhado ao coordenador geral das fazendas e a direção da EMEVZ detalhando os fatos em ordem cronológica e as partes envolvidas no prazo de até 24 horas.

§ 6º. Admite-se o envio do referido relatório por e-mail, desde que devidamente assinado pelo docente responsável ou servidor técnico envolvido na ocorrência.

§ 7º. As solicitações de aulas práticas deverão ser realizadas no início de cada semestre letivo conforme calendário acadêmico da UFBA.

§ 8º. O agendamento das aulas será conforme ordem de solicitação do transporte.

§ 9º. A EMEVZ e a Coordenação Geral das FEEMEVZ não serão responsabilizadas por eventuais deslocamentos em veículos particulares de docentes, discentes e demais servidores públicos em atividades curriculares.

§ 10. O horário limite para chegada nas fazendas será às 18:00 horas com tolerância em casos de imprevistos até às 19:00 horas, salvo em casos especiais devidamente acordado com a Coordenação das Fazendas.

§ 11. O horário limite de saída das fazendas da EMEVZ com destino ao campus da UFBA em Salvador será às 15:00 horas, sem tolerância.

## **TÍTULO X**

### **DOS CURSOS E DIAS DE CAMPOS REALIZADOS NAS FAZENDAS**

**Art. 40.** Os cursos propostos para serem realizados nas fazendas deverão ser previamente submetidos à aprovação no Departamento de lotação do servidor técnico ou docente da EMEVZ e pela Congregação:

§ 1º. A EMEVZ terá prioridade na realização de cursos e dias de campo nas fazendas, havendo disponibilidade no calendário poderá ser autorizado a realização de atividades por instituições públicas das esferas municipal, estadual e federal.

§ 2º. É vedada a concessão de utilização das fazendas para instituições privadas, salvo aquelas conveniadas formalmente com a EMEVZ/UFBA.

§ 3º. Empresas e instituições privadas poderão participar dos cursos e dias de campo na modalidade de patrocinadores dos eventos, desde que seja aprovado pela comissão das fazendas e pela Congregação da EMEVZ.

§ 4º. Cursos e dias de campo que envolvam animais deverão ser submetidos à aprovação do projeto na CEUA, sendo indispensável para a realização dos mesmos a deliberação do pleito.

§ 5º. Quando a proposta que envolva atividades com animais, demandar de suporte veterinário para atendimento emergencial ou clínico, esta deverá indicar o profissional que será o responsável pelo acompanhamento das atividades.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela comissão das fazendas e o diretor da EMEVZ.

**Art.42.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Congregação da EMEVZ, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 22 de julho de 2020.



Prof. Dr. Antonio de Lisboa Ribeiro Filho  
Diretor da EMEVZ-UFBA

**Antonio de Lisboa Ribeiro Filho**  
Diretor  
Presidente da Congregação